DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6726/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3879/2013
PROTOCOLO	: 1390564
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE / MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILVA SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA-ADJUNTA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N.º 288/2011
OBJETO DO CONVÊNIO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS E A REALIZAR, PARA MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ENTIDADE.
CONVENENTE	: GRUPO ESPIRITA "A CAMINHO DA LUZ"
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 65.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS – RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS E A REALIZAR, PARA MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ENTIDADE - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a **Prestação de Contas do Convênio nº 288/2011** - (peça 05).

O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros provenientes do FMIS (Fundo Municipal de Investimento Social), para ressarcimento das despesas realizadas e a realizar, para manutenção e operacionalização da entidade, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 05, fls. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 05, fls. 3).

O valor do investimento importa em R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme Cláusula Segunda - (peça 05, fls. 1).

O Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva **ANC-2ª ICE-15005/2013** - (peça 15), pugnando pela *aprovação* da presente prestação de contas.

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial solicitou a intimação à responsável pelo órgão em tela para manifestar-se nos autos diante da constatação de pagamentos realizados pela concedente que poderiam configurar uma possível irregularidade, conforme **PAR-MPC–GAB.7 DR.JAC-1831/2014** - (peça 16).

Intimada, a Senhora Ordenadora de Despesas defende a regularidade e legalidade dos atos praticados e faz encaminhamento dos documentos acostados - (peça 25).

Reapreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento do Corpo Técnico, opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.7 DR.JAC-11760/2015** - (peça 30).

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 05, fls. 2), nos seguintes termos, *in verbis*:

> Este convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros provenientes do FMIS (Fundo Municipal de Investimento Social), para ressarcimento das despesas realizadas e a realizar, para manutenção e operacionalização da entidade, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

O prazo de vigência compreende o período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Sexta - (peça 05, fls. 3).

O valor do investimento importa em R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme Cláusula Segunda - (peça 05, fls. 1).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto - (peça 07):

Receita		Despesas	
Repasse	R$ 65.400,00	Comprovantes Fiscais	R$ 65.400,00

Total	R$ 65.400,00	Total	R$ 65.400,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera - (peça 15, fls. 3), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a **prestação de contas do Convênio nº 288/2011** celebrado entre o **Município de Campo Grande** (CNPJ-MF nº 03.501.509/0001-06), com interveniência do **Fundo Municipal de Investimento Social**, como concedente e o **Grupo Espírita "A Caminho da Luz"** (CNPJ-MF nº 15.427.636/0001-91), como convenente, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos: (peça 30, fls. 2), *in verbis*:

> Pelo que dos autos contam, Ministério Público de Contas, conclui que os recursos repassados foram integralmente aplicados, de acordo com o objeto do Convênio nº 288/2011(integra fls. 049), demonstrando a concessão, a aplicação e a Execução Financeira, guardam conformidade com as normas contidas na Lei nº 4320/1964, com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, o Lei Municipal nº 3.452/1998 e Decreta nº 7.761/1998 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 3 da INTC/MS nº 35/11, opina pelo **julgamento desta Prestação de Contas como Contas REGULARES**, nos termos do inciso I, artigo 59 da Lei Complementar nº160/2012 c/c com o inciso VI do artigo 77 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, verifico que a concessão dos recursos cuja prestação de contas em exame foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos provenientes deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo **julgamento** desta **Prestação de Contas do Convênio nº 288/2011** celebrado

entre o **Município de Campo Grande/MS,** CNPJ/MF n.º 03.501.509/0001-06, através do **Fundo Municipal de Investimento Social**, por sua Gestora, Senhora Maria Antonieta Amorim Trad, CPF/MF nº 867.585.357-20, representada pela Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, Senhora Nilva Santos, CPF/MF n.º 305.953.551-53, como concedente, e de outro lado, o **Grupo Espírita "A Caminho da Luz"**, CNPJ/MF nº 15.427.636/0001-91, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Nilva Santos, CPF/MF n.º 305.953.551-53, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **comunicação** aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator